



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

## LEI N° 1596/2025

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### Capítulo I DO SERVIÇO

**Art. 1º** - Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender às disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Vera, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

**I-** Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

**II-** Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

**III-** Oferta de atenção especial a crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial realizado pela equipe técnica designada através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, em conjunto com as demais políticas sociais;

**IV-** Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

**V-** Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

**VI-** Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Art. 2º** - As crianças e adolescentes somente serão encaminhados pela equipe técnica designada para o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

### Capítulo II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**Art. 3º** - A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e sua execução se dá através da Equipe Técnica designada, dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

**I** - Poder Judiciário;

**II** - Ministério Público;

**III** - Procuradoria Geral do Município;

**IV** - Conselho Tutelar;

**V** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** - Conselho Municipal de Assistência Social;

**VII** - Secretaria Municipal de Saúde;

**VIII** - Secretaria Municipal de Educação;

**IX** - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

**X** - Defensoria Pública;

**Parágrafo único.** Caberá a Equipe Técnica com o auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a elaboração do Termo de Adesão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

**Art. 4º** - Compete a Equipe Técnica, executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

**I** - Selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";

**II** - Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para a assinatura do coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania;

**III** - Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para o conhecimento da Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude desta comarca;

**IV** - Acompanhar e preparar as crianças e adolescentes, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, para o encaminhamento à Família Acolhedora;

**V** - Manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento Familiar com, no mínimo, a data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereço atualizado, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período previsto de acolhimento e outras informações pertinentes;

**VI** - Acompanhar o desenvolvimento com rigor mínimo bimestral das crianças e adolescentes na Família Acolhedora;



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**VII** - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora com o objetivo de avaliar sua efetividade e propor medidas para o seu aprimoramento;

**VIII** - Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, sempre por determinação de ordem judicial;

**IX** - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e/ou adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco para este, e quando não houver proibição do Poder Judiciário.

**X** - Encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude desta comarca;

**XI** - Cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

## Capítulo III

### REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 5º** - São requisitos obrigatórios para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

**I** - Ser residentes e domiciliados no município de Vera, sendo vedada a mudança de domicílio;

**II** - Ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

**III** - Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e esteja interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

**IV** - Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

**V** - Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

**VI** - Não integrar o Cadastro Nacional de Adoção;

**VII** - Estar todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento, apresentando a concordância por escrito.



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**Art. 6º** - A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos listados abaixo, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania do Município:

**I** - Ficha de Cadastro do Serviço;

**II** - Cópias da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF de todos os membros da família;

**III** - Certidão de Nascimento ou Casamento, do responsável familiar;

**IV** - Comprovante de residência atualizado;

**V** - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitida em no máximo de 90 (noventa) dias quando de sua apresentação fornecida:

**a)** pelas comarcas em que residiram nos últimos 05 (cinco) anos;

**b)** pelo Departamento da Polícia Federal, por meio de sua página eletrônica;

**VI** - Atestado médico, atestando o estado de saúde física e mental do responsável familiar;

**VII** - Comprovante de renda de todos os membros da família.

**VIII** - cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social;

**Parágrafo único** - Poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da Família Acolhedora.

**Art. 7º** - A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade de equipe específica, designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.

**§1º** - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

**§2º** - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, esta assinará um Termo de Adesão.

## Capítulo IV DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**Art. 8º** - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

**Art. 9º** - As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua, através da equipe interdisciplinar do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos deste, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

**Art. 10** - O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

**I** - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

**II** - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relatadas à família de origem, relações intra familiares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

**III** - Participação em cursos e eventos de formação;

**IV** - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

**Art. 11** - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

**I** - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

**III** - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação sempre que solicitado;

**IV** - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**V** - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento.

**Art. 12** - A família poderá ser desligada do serviço:

**I** - Por solicitação por escrito da própria família, indicando os motivos, e estabelecimento do prazo em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento para a efetivação da decisão;

**II** - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**III** - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

**Parágrafo único** - Caso o desligamento ocorra com base no inciso I do *caput*, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento e se responsabilizará pelas atribuições delegadas pelo inciso I do art. 11 desta Lei, até a realização de novo acolhimento ou tomada de providências pela autoridade judiciária competente.

**Art. 13** - Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço de Acolhimento as seguintes medidas:

**I** - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

**II** - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

## Capítulo V DA BOLSA AUXÍLIO E DO INCENTIVO FISCAL

**Art. 14** - Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania:

**§1º** - O valor da Bolsa-Auxílio será fixado por meio de Decreto Municipal.

**§2º** - O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

**§3º** - A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**§4º** - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

**§5º** - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes.

**§6º** - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

**§7º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**§8º** - A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.

**Art. 15** - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao resarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.16** - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 17** - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

**Art. 18** - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Vera com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito da Equipe Técnica do Serviço.

**Art. 19** - Fica o Município de Vera autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 20** - Fica o Município de Vera também autorizado a implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, na modalidade regionalizada, mediante Termo de Convênio ou Parceria a ser firmado com os Municípios vizinhos.

**Art. 21** - O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 955 de 08 de junho de 2011.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**